



PROCESSO Nº 18.019/2018 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 106/2018 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura – FCCM.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados na aprendizagem assim como nas apresentações artísticas.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 839/2018 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA - FCCM**, tendo por objeto *registro de preço para eventual aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados na aprendizagem assim como nas apresentações artísticas*.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 402 (quatrocentas e duas) laudas, reunidas em (02) dois volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



No que diz respeito à fase interna do Processo nº 18.019/2018-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 111-157) e Contrato (fls. 146-154), a Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos praticados, **desde que retificadas as observações descritas no decorrer do Parecer nº 046/2018** (fls. 160-167), emitido em 16/10/2018.

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação (fls. 03-06).

Foi apresentado Termo de Autorização, subscrito pelo ordenador de despesa (fl. 65).

Constam dos autos Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 76-78), Justificativa de Planilha de Preço (fl. 20) e Justificativa para Contratação (fl. 74). Verifica-se a ausência de Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, o que recomendamos seja providenciado, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.450/05.

A necessidade de aquisição do objeto foi igualmente justificada no Termo de Referência (fls. 11-14) subscrito pela Presidente da FCCM, contendo, ainda, informações necessárias à execução do objeto ora licitado.

Foi designada servidora para acompanhamento de saldo de Atas e confecção de contratos administrativos, Sra. Maria de Almeida Silva e acompanhamento e fiscalização do processo, Sra. Rosilan Rocha Sobrinho, consignadas em Termos de Compromisso e Responsabilidade às fls. 16 e 18, respectivamente.

Ademais, foram apresentados 04 (quatro) orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação (fls. 27-34), assim como foram feitas pesquisas via internet (fls. 35-61) para compor o

¹ Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. § 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



Painel de Preços Médios (fl. 63), **resultando no valor global estimado do certame de R\$ 104.008,89** (cento e quatro mil, oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com Termo de Referência (fls. 209-214) e Anexo II do Edital (fls. 215-218).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 183-233) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária (fls. 68), o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à FCCM/PMM para o exercício de 2018 (fls. 70-72) e o Parecer Orçamentário nº 642/2018 – SEPLAN/PMM (fl. 177), com a indicação das seguintes rubricas:

052501.13.392.0003.2.116 – *Manut. do Cine Teatro, Prédio Cultura e Escola de Música;*
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente.*

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as devidas publicações conforme observa-se a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33724	22/10/2018	06/11/2018	Aviso de Licitação (fl. 237)
Diário Oficial dos Municípios – FAMEP nº 2093	22/10/2018	06/11/2018	Aviso de Licitação (fl. 238)
Jornal Amazônia	22/10/2018	06/11/2018	Aviso de Licitação (fls. 239-240)

² Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Transparência/PMM	-	06/11/2018	Informações gerais do certame (fls. 241-242)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	06/11/2018	Informações gerais do certame (fls. 243-245)

As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida, satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme consta na Ata da Sessão pública de fls. 372-376, com início às 09h00 do dia **06/11/2018**, foi registrado o comparecimento de uma única empresa, QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

Logo após, foi realizada consulta ao CEIS no CNPJ da empresa como condição prévia à abertura do envelope, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante participante.

O pregoeiro requereu à participante que rubricasse o fecho do envelope a fim de verificar que o mesmo estava devidamente lacrado e indevassado.

Foram solicitados os originais dos documentos de credenciamento apresentados, para autenticação das cópias simples. Após analisada a documentação de credenciamento, foi facultado à participante dar vista e rubrica de seu conteúdo, a qual fez uso deste direito, não havendo nenhuma manifestação contrária ao credenciamento do representante presente.

Ato contínuo, foi declarado credenciado o representante da licitante e informado que a empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI apresentou os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, concedidos às ME's e EPP's.

Foi constatada a inviolabilidade do envelope da proposta comercial, momento em que o pregoeiro procedeu a abertura do mesmo.

O pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a análise para a classificação da proposta e em seguida facultou ao representante a oportunidade de vistas nos documentos de proposta comercial, momento que o mesmo fez uso deste direito, não havendo nenhuma manifestação contrária à classificação da proposta.



Após análise nos documentos referentes a proposta comercial da empresa participante, o Pregoeiro informou que a mesma foi classificada e está em conformidade com as exigências Editalícias.

No entanto, foi registrado que a única empresa participante não apresentou proposta comercial para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 22, 23, 24 e 25. Sendo assim, os mesmos foram declarados **DESERTOS**.

Procedendo-se à abertura do envelope da Proposta Comercial, os valores iniciais foram registrados pelo Pregoeiro, conforme especificado na Ata, notadamente às fls. 372-376, sendo estes os itens arrematados:

EMPRESAS	ITENS
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI	04, 05, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21

Após, foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante, tendo dado vistas nos documentos apresentados e depois da análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio declaram a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** habilitada.

O pregoeiro informou ao representante da empresa para apresentar nova Proposta Comercial conforme subitem 5.4 do edital no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Ademais, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, fica a licitante QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAS EIRELI convocada a apresentar amostra dos produtos referentes aos itens 04, 05, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 para análise na Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob pena de desclassificação, sendo necessário que as amostras sejam entregues na FCCM no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Finalmente, o Pregoeiro informou que após o exaurimento do prazo recursal os autos serão submetidos à CONGEM para posterior adjudicação e homologação.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/ PMM, após proposta final readequada da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** (fls. 377-380), os valores referentes aos itens 04, 05, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, conforme tabela a seguir exposta:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição ³	Unidade	Quant.	V. Unitário Estimado (R\$)	V. arrematado Unitário (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
01	Baqueta Bumbo Maçaneta longa, cabo 30 cm, cabeça em veludo.	Unidade	10	16,56	-	165,60	-
02	Baqueta Caixa 5 com a madeira Hickory.	Unidade	15	35,48	-	532,20	-
03	Baqueta Surdo Fanfarra Madeira tipo Hackory.	Unidade	08	10,65	-	85,20	-
04	Bumbo - Fanfarra Fuzileiro Alumínio 30x22, aro de madeira.	Unidade	16	505,94	503,00	8.095,04	8.048,00
05	Caixa - Fanfarra Alumínio 14" x 5,5.	Unidade	20	248,99	246,00	4.979,80	4.920,00
06	Caixa Acústica 500 W RMS alto-falante de 15" faixa estendida nos graves. Driver de titanium 1.34" (34mm) ativa.	Unidade	04	3.670,53	-	14.682,12	-
07	Cajon Drum Caixa, microfonado interno com 2 saídas grave e agudo.	Unidade	01	597,19	-	597,19	-
08	Clarinete Afinação em Bb (Si bemol) 17 chaves 6 anéis, chaves niqueladas corpo em resina ABS, estojo: sim, vaselina lubrificante.	Unidade	06	1.498,98	1.348,00	8.993,88	8.088,00
09	Flauta Transversal Afinação: C (dó) / Material: Prata de Níquel, com estojo.	Unidade	04	1.248,02	1.238,00	4.992,08	4.952,00
10	Meia Lua de Mão Policarbonato, com suporte para clamp.	Unidade	02	108,78	-	217,55	-
11	Mesa de Som 20 canais 20 canais pré – amplificadores "D-PRE" com circuitos Darlington invertidos / Compressores de 1knob (canais 1 ao 8) / suporte para montagem em rack (incluso)/ Chassis Metal.	Unidade	01	4.756,76	-	4.756,76	-
12	Microfone Condensador Cardióide / resp freq.. 50 hz – 18 khz / impedância 200 OHMS/ 133DB SPL / Sensibilidade 42 DPB PA.	Unidade	04	944,78	-	3.779,12	-
13	Prato - Fanfarra 14" polegadas.	Unidade	06	417,96	415,00	2.507,76	2.490,00
14	Reco - Reco 3 molas em aço.	Unidade	04	160,70	-	642,80	-

³ Descrição pormenorizada constante do Anexo II (Objeto) do Edital – fl.185



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição ³	Unidade	Quant.	V. Unitário Estimado (R\$)	V. arrematado Unitário (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
15	Sax Alto Afinação: Eb (Mi bemol) Chaves: Front F em Pliester, Boquilha: AS – 4C, Apoio de polegar: Ajustável Cor: laqueado, braçadeira tubel reforçada / Chaves prateadas duráveis e resistentes ao desgaste.	Unidade	04	3.763,18	3.761,00	15.052,72	15.044,00
16	Sax Tenor Sax Tenor / afinação em Si Bemol (Bb) / Apoio de polegar esquerdo ajustável / abraçadeira do tudel reforçada / mecanismo de conexão de C melhorado / Modelo Standard Acabamento laqueado Dourado e Apoio de Polegar Ajustável / Chaves prateadas duráveis e resistentes ao desgaste.	Unidade	01	4.844,81	4.842,00	4.844,81	4.842,00
17	Surdo Médio para Fanfarra 30 cm, 14 polegadas.	Unidade	08	371,68	369,00	2.973,44	2.952,00
18	Tarol - Fanfarra Alumínio 10x14.	Unidade	04	283,84	281,00	1.135,36	1.124,00
19	Trombone de Vara Mod. Intermédio. Especificações técnicas: / laqueado dourado/ Calibre médio largo/ Campana latão Dourado / Pescoço fino / Mod. Intermediário / estojo/bocal.	Unidade	01	1.928,20	1.926,00	1.928,20	1.926,00
20	Trompete Limitador do anel ajustável da válvula do 3º pistão laqueado / AFINAÇÃO em Bb / Calibre médio / largo bocal / óleo lubrificante / laqueado dourado / estojo.	Unidade	04	1.434,18	1.432,00	5.736,72	5.728,00
21	Quadrilhon Fanfarra Com estante, cromado, 6", 8", 10", 12" peles hidráulicas.	Unidade	02	3.964,20	3.962,00	7.928,40	7.924,00
22	Kit de Prato Em liga zbt B8, som brilhante e intenso "sonoramente casados" entre si: hit-hat 14", crash 16", ride 20".	Unidade	02	2.671,58	-	5.343,16	-
23	Prato Prato médio crash 18" com sonoridade explosiva e consistente em liga B20.	Unidade	02	923,72	-	1.847,44	-



Item	Descrição ³	Unidade	Quant.	V. Unitário Estimado (R\$)	V. arrematado Unitário (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
24	Semi-case Bag para pratos “super reforçada” com divisórias internas e bolso externos para pratos de 20” protetor de borracha na alça principal e na parte de baixo da bag.	Unidade	02	503,80	-	1.007,60	-
25	Semi-case para bateria Bag super reforçada, material resistente e acolchoado interiormente, com alças e suportes.	Unidade	01	1.183,80	-	1.183,80	-

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

De acordo com o Edital do Pregão Presencial (SRP) n° 106/2018 – CPL/PMM, em seu Anexo I referente ao Termo de Referência, fls. 209-214, item 12, foi determinado que:

12.1

A
licitante que ofertar o menor preço e for declarada habilitada, será convocada a apresentar amostra dos produtos para análise da FCCM, sob pena de desclassificação. Será analisada a verificação da compatibilidade do produto ofertado com a descrição exigida no Anexo II - Objeto deste Edital. O prazo de entrega das amostras será de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

12.2

O
licitante melhor classificado após a disputa (etapa de lances) que for declarado Habilitado, deverá apresentar à FCCM, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, 1 (uma) amostra dos instrumentos musicais constantes no Objeto - Anexo II deste Edital, de acordo com as especificações técnicas acompanhados dos respectivos manuais se houver. *(grifo nosso).*

Conforme Ofício n° 1.505/2018 – CPL/PMM (fl. 392), no dia 27/11/2018 a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a Presidente da FCCM manifestação com relação ao recebimento e análise das amostras dos itens 04, 05, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, haja vista que o prazo para empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI entregar as amostras dos instrumentos musicais na sede da FCCM findou no dia 22/11/2018.

No dia 28/11/2018, através do Ofício n° 181/2018 (fl. 398) a Presidente da FCCM encaminhou a manifestação e aceitabilidade das amostras juntamente ao Laudo assinado pela Coordenadora e Professores de Música responsáveis pelo acompanhamento das amostras.

O Laudo de Avaliação das Amostras (fls. 399-400), atestado pela Coordenadora da Escola de Música, Professor de Música, Orientadora Musical e a Presidente da FCCM no dia 21/11/2018 informa que



a empresa QUASAR BRASIL INST. MÚSICAIS EIRELI – ME, não apresentou amostra no prazo determinado dos itens 04, 05, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

O item 08 a empresa apresentou amostra, porém as cortiças vieram danificadas e por isso foram REPROVADAS. O item 09, por sua vez, foi entregue a amostra conforme solicitações específicas e por isso foram aprovadas.

Assim, após análise de laudos de avaliação das amostras, a empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI arrematou somente o Item 09.

Conforme Anexo II do Edital, especificamente à fl. 218 dos autos, o **valor global estimado da licitação é de R\$ 104.008,76** (cento e quatro mil, oito reais e setenta e seis centavos).

Da análise da proposta final readequada (fls. 377-380), verificou-se que a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI sagrou-se vencedora em um único item**, cujo valor unitário estimado é de R\$ 1.248,02 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos), totalizando R\$ 4.992,08 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)⁴, **arrematado pelo valor unitário R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais) **totalizando R\$. 4.952,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Dessa feita, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que a proposta apresentada para o item arrematado, em seu valor unitário e global, encontra-se aquém dos estimados para o certame.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Todos os itens do certame foram reservados para participação exclusiva de empresas enquadradas como ME's e EPP's, em cumprimento ao art. 48, I da LC nº 123/2006⁵, como demonstrado no Edital (Anexo II), na Especificação do Objeto/Relação de itens (fls. 215-218).

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que, à data de abertura da sessão

⁴ Conforme fl. 216, Volume II (Anexo II do Edital).

⁵ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...] III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, conforme certidões às fls. 313, 315-323 dos autos.

A CPL/PMM realizou consulta quanto à inexistência de registro no CEIS (fls. 285-288).

As certidões tiveram suas autenticidades comprovadas e foram apensadas aos autos às fls. 360-370.

Quanto à documentação da empresa arrematante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, referente ao seu Credenciamento (fls. 257-292) e Habilitação (fls. 293-358), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 705/2018 – DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, após a formalização do pacto contratual a entidade contratante deverá providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, conforme os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.



11. CONCLUSÃO

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que sejam mantidas as condições de habilitação pela empresa contratada.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.019/2018 – PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 106/2018 – CPL/PMM**, podendo seguir o presente procedimento para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contratação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 13 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 18.42/2018-GP

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 18.019/2018-PMM**, referente ao **PREGÃO nº 106/2018 – CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL)**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados na aprendizagem assim como nas apresentações artísticas, destinados a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP